



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 493/1990, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Receber tributos municipais por indexador. Dar nova redação a artigos da Lei nº 391/86 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leopoldina, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal de Leopoldina, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º — Após lançamento dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, fica o valor final indexado em VRM (Valor de Referência do Município), para recolhimento.

Art. 2º — Altera incisos e artigos da [Lei Municipal nº 391/86 de 11 de dezembro de 1986](#), que passam a ter as seguintes redações:—

Art. 11º — Para cálculo do imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:—

1º) 2.5% (dois ponto cinco por cento), tratando-se de terreno, segundo definição falte no § 1º do artigo 5º da Lei;—

2º) 1% (um por cento), tratando-se de prédio.—

Art. 12º — Tratando de imóvel cuja a área total do terreno seja superior a 30 (trinta) vezes a área edificada, aplicar-se-á sobre seu valor venal a alíquota de 1.5% (um ponto cinco por cento).—

Art. 53º —

1. Em relação ao serviço de limpeza pública, para cada imóvel considerado, com aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor do VRM.—

1.1. Os elementos que compõe a fórmula a que serviu como base de cálculo, são: Valor de Referência do Município, vezes a metragem de testada do município, vezes a alíquota.—

1.2. Alíquotas:—

Residência: 08%—

Indústria: 10%—

Outros: 08%—

Comércio: 10%—

Hospital: /—

Congêneres: 10%—

Serviços: 10%—

Agropecuária: 10%—

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leopoldina, 19 de setembro de 1990.

Sérgio Reis Bordonal

—Prefeito Municipal—

([Revogado pela LEI MUNICIPAL Nº 615/1994, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1994](#))

Este texto não substitui o publicado no jornal A VOZ DO POVO na edição 2637 - Cornélio Procópio, PR - Sábado, 29 de Setembro de 1990



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO